

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.528, de 30 de junho de 1999.

Dispõe sobre a regularização de construções e reformas particulares e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de junho de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º.- As construções e reformas particulares, situadas no perímetro urbano, clandestinas ou sem alvará de habitabilidade, poderão obter regularização da Diretoria de Obras do Município, desde que:

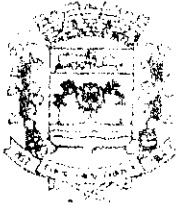
- I - tenham fins residenciais ou comerciais;
- II - estejam concluídas ou em fase de adiantada construção;
- III - estejam já ocupadas por seus proprietários, comissários e equiparados;
- IV - satisfaçam condições mínimas de habitabilidade, segurança e higiene, comprovadas por laudo de vistoria;
- V - não avancem sobre logradouros e próprios públicos ou particulares.

Parágrafo 1º.- Entende-se como fase adiantada de construção, para fins desta lei, o estágio mínimo de alvenaria no respaldo do forro.

Parágrafo 2º.- VETADO.

Artigo 2º.- Fica instituído prazo até 15 de outubro de 1999, para que os interessados requeiram os benefícios de que trata, sob pena de decadência.

Ues



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.528, de 30 de junho de 1999.

O VEREADOR PEDRO MIGUEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 6º, PARTE FINAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI ACIMA, COM O SEGUINTE TEÔR:

Parágrafo 2º.- Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos desdobros de lotes já edificados, independentemente da área e testadas dos mesmos.

Campo Limpo Paulista, 23 de agosto de 1.999.

PEDRO MIGUEL
Presidente

CARLOS HENRIQUE ALBARELLO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria